PREFEITURA DE
LAGARTO
GABINETE DA PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO
PROTOCOLO Nº 84 /2024
Assunto: "INSTITUI A COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA) NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL"
DATA: 16/09/2024 Rubrica:

Ofício n.º 148/2024
Ref. **PML/GP**
Lagarto, 16 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador AMILTON FRAGA FONTES
Presidente da Câmara Municipal de Lagarto
LAGARTO-SE.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a satisfação de encaminhar ao Poder Legislativo a **Mensagem n.º 25/2024**, acompanhada o correspondente **Projeto de Lei** que, conforme consta de sua ementa "**Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no âmbito da Poder Executivo Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá outras providências.**" ao tempo em que solicitamos a tramitação do mesmo na forma regimental.

Atenciosamente,

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 25/2024

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagarto,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

PROPOSIÇÃO – PROJETO DE LEI

Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no âmbito da Poder Executivo Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

Uma vez mais, apresento-me ante essa Augusta Câmara Municipal para submeter aos nobres Vereadores um Projeto de Lei que Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no âmbito da Administração Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe.

Esse Projeto de Lei está sendo apresentado a essa Casa Legislativa com base na prerrogativa conferida ao Prefeito Municipal de apresentar proposições, iniciando, portanto, o respectivo processo legislativo, conforme consta do art. 27, "caput", combinado com o art. 46, inciso III, da Lei Orgânica Municipal. Outrossim, trata-se de competência privativa do Prefeito Municipal, considerando que a matéria objeto da proposição em referência diz

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 25 /2024

respeito a "servidores públicos do Município, seu regime jurídico, estabilidade, provimento de cargos e aposentadorias", conforme transcrição literal do teor da alínea "b", do inciso II, do § 1º, do art. 27, da referida Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei visa à criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no âmbito do Poder Executivo Municipal de Lagarto. A iniciativa tem como principal objetivo assegurar a integridade física e a saúde dos servidores públicos municipais por meio da prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

A implantação da CIPA é fundamental para promover um ambiente de trabalho seguro, reduzindo a ocorrência de acidentes e melhorando as condições de trabalho. A participação ativa dos servidores na identificação de riscos e na proposição de soluções preventivas é um dos pilares da proposta, promovendo um trabalho colaborativo entre a Administração e seus colaboradores.

Além disso, a criação da CIPA atende às exigências da legislação trabalhista vigente, notadamente a Norma Regulamentadora nº 5, que regulamenta a formação de comissões de prevenção em instituições com mais de 20 servidores. A medida trará benefícios diretos à qualidade do serviço público, contribuindo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 25 /2024

para a preservação da saúde e o bem-estar dos trabalhadores.

Considerando a relevância do tema e o impacto positivo que sua implementação trará, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta.

Diante dessas sucintas razões, compete-me rogar pela compreensão de Vossas Excelências no sentido de que essa digna Corte Legislativa venha a promover a aprovação do anexo Projeto de Lei com a maior brevidade possível, ao tempo em que renovo meus protestos de profundo respeito pelo Parlamento Municipal e seus nobres Membros.

Lagarto, 16 de setembro de 2024

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2024

Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no âmbito da Poder Executivo Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, deverá organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º. A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, além de promover a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Para cumprir seus objetivos, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I - Realizar inspeções nos ambientes de trabalho para detecção de riscos ocupacionais;

II - Estudar situações de trabalho que possam ser nocivas à saúde dos servidores e estabelecer medidas preventivas;

III - Investigar causas de acidentes e doenças ocupacionais e

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2024

garantir a execução de medidas corretivas;

IV - Discutir mensalmente todos os acidentes ocorridos;

V - Realizar inspeções no ambiente de trabalho, quando houver denúncia de risco;

VI - Promover a divulgação das normas de segurança e saúde no trabalho;

VII - Estimular os servidores a adotarem comportamentos preventivos;

VIII - Participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pelo Município;

IX - Promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT);

X - Realizar cursos, treinamentos e campanhas sobre Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 4º. A CIPA será composta, de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo metade indicada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Administração e a outra metade escolhida pelos servidores através de escrutínio secreto, cujo processo será regulamentado em portaria a ser baixada pelo Secretário Municipal da Administração.

Art. 5º. O Poder Executivo designará dentre seus indicados o Presidente da CIPA, e os representantes dos servidores escolherão dentre os seus titulares o Vice-Presidente.

§ 1º. Em caso de afastamento definitivo do Presidente, o Poder Público indicará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o substituto,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2024

preferencialmente dentre os membros da CIPA.

§ 2º. Em caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares dos representantes dos servidores escolherão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o substituto, dentre seus titulares

Art. 6º. Os membros da CIPA, eleitos e designados, na forma desta Lei, serão empossados para o primeiro mandato no primeiro dia útil de fevereiro de 2025 e para os mandatos subsequentes logo após o término do mandato anterior.

Art. 7º. O mandato dos membros titulares e suplentes da CIPA será de (02) dois anos, com direito à recondução dos representantes indicados pela Administração e à reeleição dos representantes dos servidores.

Art. 8º. Poderão participar do escrutínio secreto para escolha dos membros titulares e suplentes, representantes dos servidores públicos, exclusivamente os servidores interessados, independentemente de filiação a sindicato ou associação, desde que em efetivo exercício de suas atividades.

Art. 9º. Serão considerados escolhidos como membros titulares e suplentes da CIPA, os representantes dos servidores que tiverem o maior número de votos em ordem decrescente registrada na ata do processo de escolha e serão empossados como titulares os 05(cinco) mais votados em ordem decrescente e como suplentes os constantes da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª posição, respectivamente.

Parágrafo único – Serão indicados, de comum acordo entre os membros da CIPA, um secretário e seu substituto

Art. 10. A vacância definitiva de cargo durante o mandato será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata do processo de escolha.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2024

Art. 11. A CIPA se reunirá mensalmente em horário de expediente, e suas decisões serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto qualificado.

Art. 12. Os membros da CIPA terão seis horas semanais destinadas exclusivamente às atividades da Comissão.

Art. 13. Compete ao Presidente da CIPA convocar reuniões e promover o relacionamento com órgãos responsáveis pela Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 14. Compete ao Secretário da CIPA elaborar atas, manter o arquivo da CIPA atualizado e gerenciar toda a documentação e correspondência da CIPA.

Art. 15. Compete aos membros da CIPA investigar acidentes, participar de cursos de capacitação e cumprir as atribuições da CIPA.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Administração fornecerá os meios necessários para o desempenho da CIPA, incluindo uma sala própria, equipamentos e materiais de escritório.

Art. 17. O Secretário Municipal de Administração poderá editar portarias para regulamentar aspectos necessários ao desenvolvimento das atividades da CIPA.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2024

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 16 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2024

Institui a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no âmbito da Poder Executivo Municipal de Lagarto, Estado de Sergipe, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, no âmbito de suas competências, deverá organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho.

Art. 2º. A CIPA tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, além de promover a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Para cumprir seus objetivos, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I - Realizar inspeções nos ambientes de trabalho para detecção de riscos ocupacionais;

II - Estudar situações de trabalho que possam ser nocivas à saúde dos servidores e estabelecer medidas preventivas;

III - Investigar causas de acidentes e doenças ocupacionais e

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2024

garantir a execução de medidas corretivas;

IV - Discutir mensalmente todos os acidentes ocorridos;

V - Realizar inspeções no ambiente de trabalho, quando houver denúncia de risco;

VI - Promover a divulgação das normas de segurança e saúde no trabalho;

VII - Estimular os servidores a adotarem comportamentos preventivos;

VIII - Participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pelo Município;

IX - Promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT);

X - Realizar cursos, treinamentos e campanhas sobre Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 4º. A CIPA será composta, de forma paritária, por 10 (dez) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo metade indicada pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Administração e a outra metade escolhida pelos servidores através de escrutínio secreto, cujo processo será regulamentado em portaria a ser baixada pelo Secretário Municipal da Administração.

Art. 5º. O Poder Executivo designará dentre seus indicados o Presidente da CIPA, e os representantes dos servidores escolherão dentre os seus titulares o Vice-Presidente.

§ 1º. Em caso de afastamento definitivo do Presidente, o Poder Público indicará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o substituto,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2024

preferencialmente dentre os membros da CIPA.

§ 2º. Em caso de afastamento definitivo do Vice-Presidente, os membros titulares dos representantes dos servidores escolherão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, o substituto, dentre seus titulares

Art. 6º. Os membros da CIPA, eleitos e designados, na forma desta Lei, serão empossados para o primeiro mandato no primeiro dia útil de fevereiro de 2025 e para os mandatos subsequentes logo após o término do mandato anterior.

Art. 7º. O mandato dos membros titulares e suplentes da CIPA será de (02) dois anos, com direito à recondução dos representantes indicados pela Administração e à reeleição dos representantes dos servidores.

Art. 8º. Poderão participar do escrutínio secreto para escolha dos membros titulares e suplentes, representantes dos servidores públicos, exclusivamente os servidores interessados, independentemente de filiação a sindicato ou associação, desde que em efetivo exercício de suas atividades.

Art. 9º. Serão considerados escolhidos como membros titulares e suplentes da CIPA, os representantes dos servidores que tiverem o maior número de votos em ordem decrescente registrada na ata do processo de escolha e serão empossados como titulares os 05(cinco) mais votados em ordem decrescente e como suplentes os constantes da 6ª, 7ª, 8ª e 9ª posição, respectivamente.

Parágrafo único – Serão indicados, de comum acordo entre os membros da CIPA, um secretário e seu substituto

Art. 10. A vacância definitiva de cargo durante o mandato será suprida por suplente, obedecida a ordem de colocação decrescente registrada na ata do processo de escolha.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2024

Art. 11. A CIPA se reunirá mensalmente em horário de expediente, e suas decisões serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto qualificado.

Art. 12. Os membros da CIPA terão seis horas semanais destinadas exclusivamente às atividades da Comissão.

Art. 13. Compete ao Presidente da CIPA convocar reuniões e promover o relacionamento com órgãos responsáveis pela Segurança e Saúde no Trabalho.

Art. 14. Compete ao Secretário da CIPA elaborar atas, manter o arquivo da CIPA atualizado e gerenciar toda a documentação e correspondência da CIPA.

Art. 15. Compete aos membros da CIPA investigar acidentes, participar de cursos de capacitação e cumprir as atribuições da CIPA.

Art. 16. A Secretaria Municipal da Administração fornecerá os meios necessários para o desempenho da CIPA, incluindo uma sala própria, equipamentos e materiais de escritório.

Art. 17. O Secretário Municipal de Administração poderá editar portarias para regulamentar aspectos necessários ao desenvolvimento das atividades da CIPA.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI N.º
DE DE DE 2024

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagarto, 16 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL